



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**LEI Nº 295/2009**

**Súmula: Dispõe sobre o serviço de Táxi no Município de Goioxim e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

**ART. 1º:** O Serviço de Táxi constitui serviço de utilidade pública destinado ao transporte de pessoas e ou bagagens.

**ART.2º:** A execução do Serviço de Táxi poderá ser realizada por:

I - motorista profissional autônomo;

II - empresa legalmente constituída;

**Capítulo II**

**Da Execução dos Serviços de Táxi**

**ART. 3º:** A execução de Serviço de Táxi será outorgada pelo Poder Executivo, a título precário, sob o regime de Permissão, mediante licitação, a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos da Lei Federal 8.987/95.

**Parágrafo Único:** A permissão de que trata o *caput* deste artigo, estará sujeita a fiscalização efetiva do Município, com a cooperação dos usuários.

**ART. 4º:** Concluído o processo licitatório e após a assinatura do Contrato, será expedido o respectivo Alvará de Licença, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Permissão;

II- Documento comprobatório da propriedade do veículo ou dos veículos a serem utilizados no transporte de passageiros por táxi;

III- Apresentação do certificado de vistoria do veículo, fornecido por oficina especializada;

IV- Em se tratando de Pessoa Jurídica, fazer prova de que seus empregados estão inscritos no Cadastro dos Condutores de Táxi.

**§ 1º:** À Pessoa Física será concedido somente 01(um) Termo de Permissão e respectivo Alvará de Licença e Localização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§ 2º: As Permissões serão expedidas de acordo com a demanda de serviço, conforme pontos existentes.

§ 3º: Durante o prazo da permissão, o Alvará de Licença será renovado, a cada ano, mediante o pagamento dos tributos e após a realização de vistoria pelo órgão competente, determinado pelo Executivo Municipal.

§ 4º: Os interessados em participar do processo licitatório deverão efetuar prévio Cadastro de Condutores de Táxi – CCT junto a Prefeitura do Município de Goioxim -PR, atendendo os Requisitos constantes naquele.

§ 5º: Somente poderão participar do processo licitatório os Profissionais Autônomos ou Empresas previamente cadastradas junto ao CCT Cadastro de Condutores de Táxi, citado no parágrafo terceiro deste artigo.

### **Capítulo III**

#### **Da Execução do Serviço de Táxi por Motorista Profissional Autônomo**

**ART. 5º:** A Permissão para execução do Serviço de Táxi por motorista profissional autônomo, dependerá de prévia licitação e far-se-á em relação a veículos de sua propriedade.

§ 1º: O motorista profissional autônomo, titular da Permissão, poderá ceder seu veículo, em regime de colaboração a até 02 (dois) outros profissionais inscritos no CCT - Cadastro de Condutores de Táxi, permanecendo a execução dos serviços sob sua inteira responsabilidade.

§ 2º: No Caso do disposto no inciso II do ART. 2º desta Lei, com a retirada da sociedade, o motorista, com seu veículo, poderá assumir a condição de motorista autônomo, com a anuência dos demais da respectiva sociedade.

§ 3º: Obrigatoriamente para participação no processo licitatório, os veículos deverão conter o emplacamento do município de Goioxim-Pr.

**ART. 6º:** A Permissão outorgada, na forma da lei, somente poderá ser transferida:

I - para outro motorista, inscrito do CCT e que tenha preenchido os requisitos do processo licitatório e esteja na seqüência da ordem classificatória;

II - em caso de aposentadoria ou de falecimento do titular, nos termos o inciso anterior.

III - No caso de incapacidade atestada por laudo médico, para o exercício da profissão de motorista, observado o disposto no inciso I deste artigo.

### **Capítulo IV**

#### **Da Execução do Serviço de Táxi por Empresa**

**ART. 7º:** Para a obtenção da autorização para execução do serviço de Táxi, a empresa interessada deverá participar da Licitação e cumprir as seguintes exigências.

I - estar legalmente constituídas, sob forma de sociedade comercial ou firma individual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

- II - Ter sede no território do Município de Goioxim;
- III - ser proprietário de no mínimo de 02(dois) veículos;
- IV - estar inscrito no Cadastro Fiscal do Município;
- V – conter o emplacamento do Município de Goioxim – PR;
- VI - operar como motorista inscrito no CCT - Cadastro de Condutores de Táxi.

**ART. 8º:** Os titulares sócios ou acionistas de firma ou sociedade comerciais titulares de autorização para execução do Serviço de Táxi, não poderão fazer parte de outras sociedades do mesmo ramo.

### **Capítulo V Do Cadastramento de Condutores de Táxi**

**ART. 9º:** O motorista profissional (Pessoa Física ou Jurídica), para dirigir táxi, deverá inscrever-se no Cadastro de Condutores de Táxi - CCT.

**ART. 10:** A inscrição no CCT será definida ao motorista profissional que:

- I - possuir carteira nacional de habilitação, devidamente revalidada;
- II - tiver bons antecedentes;
- III - conhecimento da localização de logradouros e principais vias da cidade;
- IV - demonstrar idoneidade financeira, através de declaração, firmada por estabelecimento de crédito e/ou comercial.
- V – Comprovar a propriedade do veículo em seu nome, bem como o emplacamento no Município de Goioxim – PR;
- VI – atender as legislações de Trânsito vigentes, em especial a regulamentação atinente aos serviços de táxi;

### **Capítulo VI Dos Pontos e do Plano de Distribuição de Táxis**

**ART. 11:** Ficam criados os seguintes pontos:

- I - Na sede do Município, (02) dois pontos;
- II - Distrito de Pinhalzinho, (01) um ponto;
- III - Distrito de Jacutinga, (01) um ponto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**ART. 12:** A criação de novos pontos de táxi, bem como o Plano de Distribuição dos mesmos, visando ao atendimento da demanda verificada nas diversas regiões ou zonas da cidade poderão ser criados e regulamentados por decretos aprovados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Periodicamente, o Plano de Distribuição de Táxis serão reavaliado, a fim de manter-se adequado as reais necessidades do público usuário.

**ART. 13:** O Plano de Distribuição de Táxi estabelecerá:

I - os pontos públicos e privativos;

II - o número máximo de veículos para cada ponto;

III - o padrão de serviço;

IV - o número máximo de táxis no Município, observado o disposto no art. 11º desta Lei;

V - a localização geográfica dos pontos, ouvida a entidade sindical representativa dos taxistas;

**§ 1º:** Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - ponto público: o espaço demarcado em vias ou logradouros, em frente de hotéis, casas de saúde, campos de futebol e congêneres, em que os táxis poderão estacionar pelo tempo necessário ao embarque ou desembarque de passageiros e bagagens;

II - ponto privativo: o espaço demarcado em vias ou logradouros, em que só é permitido o estacionamento de táxis licenciados para o mesmo.

**§ 2º:** Para o atendimento de necessidades ocasionais, o Poder Executivo poderá criar pontos provisórios, fixando-se a sua duração e demais características a serem ocupados por veículos já licenciados, escolhidos mediante sorteio realizado entre os autorizatários interessados.

**§ 3º:** Nos locais demarcados na forma do § 1º, I deste artigo, será proibido o estacionamento de veículos particulares exceto para embarque ou desembarque de passageiros e bagagens.

**§ 4º:** No estacionamento dos pontos previstos neste artigo, e de acordo com as características da demanda, serão demarcados espaços para o estacionamento de um ou mais táxis.

## **Capítulo VII**

### **Das Tarifas**

**ART. 14:** A prestação de Serviço de Táxi será remunerada por tarifa, cujo valor será estabelecido através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º:** O valor da unidade taxímetro - UT será apurado com base os custos dos serviços, incluindo-se os diretos e indiretos.

**ART. 15:** O Poder Executivo fixará limites de regiões ou zonas para aplicações de tarifas comuns e adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**ART. 16:** Poderão ser cobrados tarifas adicionais nos seguintes casos:

I - de retorno;

II - por serviços noturnos.

**ART. 17:** A tarifa de retorno será cobrada quando o táxi, partindo da zona urbana do Município, percorrer trajeto até local situado fora do perímetro urbano.

§ 1º: A tarifa adicional de retorno será no máximo até 50% (Cinquenta por cento) da tarifa correspondente ao trajeto percorrido.

**ART. 18:** A tarifa adicional por serviço noturno, corresponderá aos serviços prestados entre 20:00h de um dia e 6:00h da manhã seguinte:

**Parágrafo Único:** A tarifa adicional por serviços noturnos será de até 50% (Cinquenta por cento) da tarifa correspondente ao trajeto percorrido.

### **Capítulo VIII**

#### **Das Obrigações dos Condutores de Táxis**

**ART. 19:** Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais, inscritos no CCT, tanto empresas como profissionais autônomos, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Estar sindicalizado como motorista profissional autônomo, caso exista sindicato da classe, no Município ou Região;
- b) Estar inscrito no **INSS**;
- c) Fazer prova de idoneidade moral, através de Certidão fornecida pela Delegacia de Polícia local;
- d) Apresentar a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pelo Cartório competente da Comarca, renovados anualmente;
- e) Ser Motorista Habilitado na Categoria e Classe Profissional "C";
- f) Requerer junto ao Município Alvará de Licença e Localização de Motorista Autônomo.

**Parágrafo Único:** No caso de empregado, deverão fazer prova de relação empregatícia pela Carteira de Trabalho, juntando igualmente os documentos referidos nas alíneas "C", "D" e "E", deste artigo.

**ART. 20:** Além dos deveres constantes no Código Nacional de Trânsito, o motorista de táxi está obrigado:

- I - apresentar-se decentemente trajado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

- II - obedecer ao sinal de parada feitos por pessoas que desejem utilizar o veículo;
- III - indagar o destino do passageiro tão logo adentre no veículo;
- IV - seguir o itinerário mais curto, salvo expressa autorização do passageiro;
- V - portar-se em correção e urbanidade;
- VI - estacionar apenas nos lugares pré-fixados pelo Município;
- VII - recusar condução a indivíduos perseguidos pela polícia;
- VIII - apanhar bagagem na calçada e coloca-las no interior do veículo, assim como descarrega-las, quando do desembarque do passageiro;
- IX - manter o veículo limpo e conservado;
- X - não fumar no veículo durante sua utilização pelos usuários.

**ART. 21:** Ao condutor de táxi, além das proibições decorrentes de outros dispositivos legais, é vedado:

- I - cobrar tarifa acima da tabela oficial;
- II - dirigir o veículo em excesso de velocidade;
- III - fazer-se acompanhar de pessoa estranha, quando em transporte dos usuários;
- IV - importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação de seus serviços;
- V - dormir ou fazer refeições no interior do veículo;
- VI - estacionar fora dos locais permitidos;
- VII - dirigir o veículo com excesso de lotação.

**ART. 22:** O Poder Executivo aplicará aos infratores as penalidades previstas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os itens constantes no Anexo I desta lei poderão ser alterados mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Capítulo IX**  
**Dos Veículos**

**ART. 23:** Os veículos utilizados como táxis obedecerão às exigências da legislação federal, em vigor e as desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**ART. 24:** Para serem admitidos como táxi, os veículos deverão estar em boas condições de conservação e com todos os equipamentos exigidos em perfeito funcionamento.

**ART. 25:** Os veículos a serem utilizados prestação de serviços de transporte por táxi, deverão ser substituídos sempre que completarem 10(dez) anos de fabricação.

**ART. 26:** Os táxis deverão obrigatoriamente, possuir:

- I - caixa luminosa com a palavra "TAXI";
- II - tabela indicativa dos valores determinados por Decreto do Executivo Municipal;
- III - crachá de identificação, como o nome do proprietário e/ou condutor do veículo;
- IV - equipamentos exigidos pela autoridade de trânsito.

**Capítulo X**  
**Da Vistoria Obrigatória**

**ART. 27:** Os veículos poderão iniciar a prestação de serviço de Táxi após vistoria realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**ART. 28:** As vistorias deverão ser anuais e nela se verificará se os veículos preenchem as condições estabelecidas pela legislação federal, especialmente no que diz respeito à segurança, estabilidade, conforto e aparência.

**ART. 29:** O selo de vistoria deverá permanecer fixado na face interna do pára-brisa do veículo.

**Capítulo XI**  
**Da Fiscalização e Aplicação de Penalidades**

**ART. 30:** O Poder Executivo Municipal manterá efetiva fiscalização sobre o serviço de Táxi, visando assegurar a observância desta Lei.

**ART. 31:** Verificada a ocorrência de infração, pelo fiscal designado para essa finalidade, serão aplicadas aos condutores de táxi as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão da inscrição no CCT;
- IV - revogação do Contrato e respectivo Alvará;

**Parágrafo Primeiro:** A pena de multa será aplicada de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, e deverá ser paga em 15 (quinze) dias após a notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Parágrafo Segundo:** A suspensão da inscrição no CCT poderá ocorrer quando na reincidência dentro do prazo de 06 (seis) meses da mesma infração ou outra penalidade inerente ao Código Nacional de Trânsito que venha a impedir o condutor de dirigir o veículo, sem prejuízos das multas constantes no Anexo I desta lei.

**Parágrafo Terceiro:** A revogação do contrato e respectivo alvará ocorrerão nas infrações mais graves, também definidas no Código Nacional de Trânsito ou ainda pelo não pagamento das taxas do Alvará junto a Municipalidade, sem prejuízos das multas constantes no Anexo I desta lei.

**ART. 32:** Ao ser notificado da aplicação da penalidade, o infrator poderá apresentar defesa escrita e fundamentada em 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Sendo considerada procedente a defesa, a penalidade será cancelada e os autos arquivados.

**ART. 33:** Além das hipóteses já definidas nesta Lei, a autorização para prestação de Serviço de Táxi será revogada quando o permissionário interromper os serviços por 30(trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

**Capítulo XII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ART. 34:** É vedado o arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão, gratuita ou onerosa da permissão, nos termos desta Lei.

**ART. 35:** Os preceitos e sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 36:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 74/1999 e 288/2009.

Goioxim, 23 de abril de 2.009.

---

Olivo Agostinho Calsa  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DE MULTA INFRAÇÃO**

**A - Relativas ao Serviços:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
01	por recusar passageiro, salvo nos casos previstos por lei	50,00
02	por prestar serviço com o taxímetro funcionando Defeituosamente	50,00
03	por violar o taxímetro	100,00
04	por cobrar acima da tabela de tarifa	100,00
05	por efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim	200,00
06	por permitir que motorista não inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi dirija o veículo	200,00
07	por não ter no veículo o Alvará de Licença	100,00
08	por não renovar o Alvará de Licença na época oportuna	300,00
09	por não portar o condutor o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi	50,00
10	por não mostrar os documentos regulamentados a fiscalização	50,00
11	por transportar passageiros com o taxímetro desligado	50,00

**B - Relativa aos Condutores**

<b>CÓDIGO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
01	por não tratar com polidez aos passageiros e ao público	50,00
02	por retardar propositadamente a marcha do veículo	50,00
03	por seguir itinerário mais extenso ou desnecessário	80,00
04	por abandonar o veículo no ponto de estacionamento	50,00

**C - Relativas ao Veículo**

<b>CÓDIGO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
01	prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e Conservação	100,00
02	por não possuir selo de vistoria ou estar com ele vencido	100,00
03	por não respeitar a capacidade de lotação do veículo	100,00
04	por não apresentar, no veículo, em local visível, a identidade ou identificação do permissionário de condutor e a tabela de tarifas	50,00
05	Outras infrações	30,00